



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1244 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de transferências do SUS, cumprindo a continuidade do Programa Fundo de Ações Estratégicas e Compensações de conformidade com a Portaria nº 531/GM-MS, de 30 de abril de 1999 e a Portaria SAS/MS nº 968, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o atendimento da despesa abaixo discriminada, na seguinte unidade orçamentária:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Fundo Estadual de Saúde	2361	44.40.42.00	00	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

§ 1º Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares nºs 83 e 191 ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
83	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	44.40.42.00	00	500.000,00
191	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1133	44.40.42.00	00	500.000,00
TOTAL					1.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
n.º 5354 do dia 13/11/03



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
(SUPERINTENDÊNCIA)

PROPOSTA Nº 111/03

CONTO Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03

PROPOSTA Nº 111/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º O crédito suplementar autorizado no *caput* destina-se, exclusivamente, para a realização de convênios com o município de Porto Velho, para a aquisição de bens permanentes para equipar a Maternidade Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103021094.2535	Suporte ao teto financeiro para os Municípios oriundos do SUS	3320.4100	09	53.400,00
		3340.4100	09	531.392,75
		3350.4300	09	1.610.170,00
		3360.4100	09	7.807.769,50
1712.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	4490.5200	09	100.000,00

Total R\$ 10.102.732,25